



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PRB



REQUERIMENTO N.º RQ 3769 /2018

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O

Em, 27/11/18

  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a respeito da proibição de medicamentos para uso humano no HMIB.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a respeito da proibição de medicamentos para uso humano no HMIB.

**JUSTIFICAÇÃO**

**Selar Protocólio Legislativa**  
**RQ Nº 3769 /2018**  
**Folha Nº 01**

Foi noticiada na imprensa local que Secretaria da Saúde terá que explicar medicamentos proibidos para uso humano no HMIB. O TCDF quer saber como a Secretaria vai ressarcir ao erário o prejuízo com a compra de itens de empresa descredenciada pela Anvisa: ☺



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



<https://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/saude-tera-que-explicar-medicamentos-proibidos-para-uso-humano-no-hmib>

Na reportagem demonstra que o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) quer saber como a Secretaria de Saúde vai ressarcir ao erário o prejuízo provocado pela compra de "produto proibido para uso humano e fornecido por laboratório descredenciado" ao Hospital Materno Infantil de Brasília (Hmib). A Corte identificou provável dano de R\$ 92.647,03, após contrato firmado com a empresa Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda.

O TCDF investiga utilização de produto proibido para uso humano no Hmib, pois hospitais públicos do DF estariam usando medicamentos proibidos pela Anvisa.

Além disso, relatório do conselheiro Márcio Michel acatado por unanimidade em plenário, pede que a pasta elabore protocolo ou norma "a fim de mitigar efeitos colaterais decorrentes de eventual interdição de medicamentos que se encontrem em uso por pacientes/usuários da rede de saúde pública do DF". A Corte de Contas já havia recebido explicações da Saúde, mas as considerou insuficientes.

Segundo representação feita pelo Ministério Público de Contas local (MPC-DF) e analisada pelo TCDF, o Hmib teria usado em pacientes itens suspensos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Embora a autarquia tenha publicado resolução proibindo a fabricação, distribuição, comercialização e uso de 30 produtos da Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda., de 27 de abril de 2017, o hospital teria dado continuidade à utilização das substâncias.

A decisão da Anvisa foi publicada em 2 de maio de 2018 e, de acordo com normas do órgão, o recolhimento dos produtos, nesses casos, deve ocorrer imediatamente. Porém, segundo denúncia recebida pelo MPC-DF, servidores e funcionários do Hmib mantiveram o uso dos itens, pelo menos, até 6 de maio. Ou seja, após a data em que os materiais deveriam ter sido recolhidos.<sup>②</sup>

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3769 /2018  
Folha Nº 02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



Outro problema é o gasto de dinheiro público. O Tribunal de Contas não conseguiu identificar, nas explicações da Secretaria de Saúde, se foi resolvido o problema do ressarcimento.

Segundo o TCDF, se o pagamento pelos remédios foi realizado, há a necessidade de ressarcimento. Porém, em consulta realizada, a Corte não encontrou "nenhuma nota de empenho e tampouco ordens bancárias emitidas em favor da empresa Vic Pharma para este exercício, a fim de verificar a respectiva glosa". Por isso, pede explicações.

Em vista dessa situação e à luz do preceito consagrado no art. 196 da Carta Magna, abaixo transcreto, cabe ao Poder Executivo adotar medidas que sanem os problemas na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, haja vista a imperiosa necessidade de garantir à população o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Cabe ressaltar o disposto no art. 204, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

O reforço da Atenção Primária é o passo fundamental para retirar a saúde pública do Distrito Federal do caos. A saúde é direito de todos e dever do Estado devendo assegurar medidas eficazes para que toda população receba tratamento digno, humano e isonômico.

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 3769 / 2018  
Folha N° 03 11/04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



**Art. 204.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

**I** - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;

**II** - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação;

**§ 1º** A saúde expressa a organização social e econômica, e tem como condicionante e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

**§ 2º** As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

**Art. 205.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Distrito Federal, organizado nos termos da lei federal, obedecidas as seguintes diretrizes:

**I** - atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

**II** - descentralização administrativa da rede de serviços de saúde para as Regiões Administrativas;

**III** - participação da comunidade;

**IV** - direito do indivíduo à informação sobre sua saúde e a da coletividade, as formas de tratamento, os riscos a que está exposto e os métodos de controle existentes;

Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 3769 / 2018  
Folha N° 04

**V** - gratuidade da assistência à saúde no âmbito do SUS;

**VI** - integração dos serviços que executem ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

[...]

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;**

Setor Protocolo Legislativo  
RL Nº 3769/2018  
Folha Nº 05/1691

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas,**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

Nesse sentido o pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, quais as providências adotadas para sanar o caos na saúde pública dos habitantes do Distrito Federal.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

*Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3769/2018  
Folha Nº 06/2018*



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.769/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/11/18

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3769/2018  
Folha Nº 07 MF